



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Desenvolvimento e compromisso com você.

Adm. 2009 - 2012

LEI Nº 1982/2011

DISPÕE SOBRE A AUTARQUIA HOSPITAL MUNICIPAL SANT'ANA DE CARANDAÍ E CONTÊM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES, FINALIDADES E COMPETÊNCIAS DA AUTARQUIA HOSPITAL MUNICIPAL SANT'ANA DE CARANDAÍ

CAPÍTULO I

DA AUTARQUIA HOSPITAL MUNICIPAL SANT'ANA DE CARANDAÍ

Art. 1º - Esta Lei ordena a Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, dispondo acerca de sua natureza, características e normas.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS DA AUTARQUIA

Art. 2º - A Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí tem por finalidade manter, administrar e desenvolver atividades médico-hospitalares e para-hospitalares, e dar assistência a enfermos, gratuitamente ou não.

Art. 3º - Compete a Autarquia:

- I** - elaborar e executar seu orçamento anual, de acordo com a legislação vigente;
- II** - manter em seu quadro clínico, médicos para atendimento às pessoas que ali se internarem;
- III** - manter pessoal necessário para o bom e pleno funcionamento de suas dependências;
- IV** - adequar para o bom funcionamento laboratório de análises clínicas e serviços de radiologia, para atendimento a pacientes;
- V** - manter a higiene, limpeza e proteção ambiental, de modo a evitar infecções hospitalares;
- VI** - zelar pelas normas de funcionamento da maternidade, pediatria e bloco cirúrgico, evitando doenças infecto-contagiosas;
- VII** - manter escrita contábil, de modo a permitir acompanhamento da execução orçamentária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Desenvolvimento e compromisso com você.

Adm. 2009 - 2012

- VIII** - adquirir medicamentos e equipamentos, através de licitação, para suprir as necessidades do nosocômio;
- IX** - manter plantão de funcionários e médicos, para o perfeito funcionamento de suas atividades;
- X** - assinar convênios com entidades públicas e particulares, para atendimento gratuito ou oneroso, bem como para estabelecer estágios e residência médica;
- XI** - fomentar convênios com órgãos federal e estadual para aquisição de equipamentos e medicamentos e reforma de suas dependências;
- XII** - criar normas, quando necessário, para o bom e pleno funcionamento de suas atividades

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DA AUTARQUIA HOSPITAL MUNICIPAL SANT'ANA DE CARANDAÍ

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO DA ENTIDADE

Art. 4º - A Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí possui personalidade jurídica, patrimônio e receitas próprios, gestão administrativa e financeira descentralizadas para operar e administrar as atividades dispostas nesta Lei.

Parágrafo Único - A Autarquia Municipal será vinculada ao Departamento Municipal de Saúde, para fins de fiscalização e controle de suas atividades, exclusivamente no que diz respeito ao cumprimento de suas finalidades legalmente estabelecidas.

Art. 5º - O patrimônio da Autarquia é composto do prédio onde está instalada e dos equipamentos duráveis e recursos provenientes de rendas de convênios, doações e receitas provenientes de atendimentos particulares para o seu funcionamento.

Art. 6º - As alterações patrimoniais são registradas contabilmente, de acordo com as normas em vigor, em especial à Lei nº. 4.320/64 e a Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 7º - É vedada à Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí assumir atribuições, responsabilidades e obrigações estranhas às suas finalidades.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º - A Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí será administrada por 3 (três) Diretores, com atribuições executivas, tendo ainda um Conselho Fiscal. Os Diretores Presidente e Administrativo-Financeiro serão de livre nomeação e exoneração pelo Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Desenvolvimento e compromisso com você.

Adm. 2009 - 2012

e o Diretor Clínico será eleito pelo Corpo Clínico do Hospital, conforme Regimento Interno do Corpo Clínico.

§ 1º - São os Diretores da Autarquia:

- I** – Diretor Presidente;
- II** – Diretor Administrativo Financeiro;
- III** – Diretor Clínico.

§ 2º - Aos cargos de Diretores, que são de provimento em comissão, corresponderão os vencimentos e vantagens atribuídos aos auxiliares diretos do Prefeito Municipal, dispostos em plano de cargos e salários próprio.

Art. 9º - Compete ao Diretor Presidente:

- I** - representar a Autarquia em Juízo e fora dela;
- II** – coordenar e acompanhar os trabalhos dos demais diretores da Autarquia;
- III** - propor à aprovação do Sr. Prefeito Municipal o orçamento anual segundo as regras da lei nº 4320/64, ou a outra que estiver atualmente em vigor;
- IV** - prestar contas até o dia 15 de março do ano seguinte ao encerramento do exercício financeiro, para instruir a prestação de contas do Município, na parte referente a Autarquia;
- V** - propor ao Sr. Prefeito Municipal alterações que se fizerem necessárias à vida da Autarquia;
- VI** – promover a realização de concursos públicos para provimentos de cargos existentes no quadro de carreira da Autarquia;
- VII** - substituir os servidores sob sua supervisão, quando necessário;
- VIII** - observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho.

Art. 10 - Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

- I** - supervisionar e coordenar a área administrativa do hospital;
- II** - supervisionar e coordenar a área financeira do hospital;
- III** - fazer recebimentos e manter em conta bancária de estabelecimentos oficiais situados no Município;
- IV** - aprovar processos de pagamentos, observando as regras da contabilidade pública;
- V** - elaborar a prestação de contas do exercício financeiro;
- VI** - emitir cheques para pagamentos, que assinará em conjunto com o Diretor Presidente da Autarquia;
- VII** - tomar providências para que as normas da contabilidade e de administração financeira sejam cumpridas;
- VIII** - observar o cumprimento de normas de licitação, em cada processo de pagamento, onde se fizerem necessárias;
- IX** - preparar os editais de licitação de compra de material e de venda de bens em desuso, seguindo as normas da contabilidade;
- X** – acompanhar a escrita contábil e a execução orçamentária;
- XI** - preparar o orçamento que será proposto para a entidade;
- XII** - manter a escrita do patrimônio imóvel e móvel da Autarquia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Desenvolvimento e compromisso com você.

Adm. 2009 - 2012

- XIII** - determinar a abertura de pastas funcionais dos empregados da Autarquia, que serão iniciadas com a portaria de admissão do Diretor Presidente;
- XIV** - encaminhar regras para a admissão por concurso público, a serem aprovados pelo Diretor Presidente;
- XV** - fiscalizar, mediante processos mecânicos, gráficos ou digitais, a pontualidade e assiduidade dos servidores;
- XVI** - determinar processos físicos e mecânicos para evitar a entrada e permanência de pessoas estranhas a Autarquia em seu recinto, que possam impedir ou prejudicar a realização de serviços médicos;
- XVII** - determinar as compras de material, ou requisitar o material necessário para o funcionamento do hospital;
- XVIII** - prestar ao Diretor Clínico as informações necessárias àquelas atividades;
- XIX** - autorizar a saída de veículos, fiscalizado o cumprimento de horários e gastos do combustível;
- XX** - determinar o Plantão dos servidores para as atividades clínicas;
- XXI** - substituir os servidores sob sua supervisão, quando necessário;
- XXII** - realizar todos os demais atos necessários à sua atividade.

Art. 11 - Compete ao Diretor Clínico:

- I** - supervisionar o corpo clínico do Hospital;
- II** - coordenar a padronização do uso de medicamentos;
- III** - estabelecer o quadro de atendimentos médicos, de acordo com plantões permanentes, de modo a não faltar facultativos para atendimento ao público;
- IV** - estabelecer as regras para as atividades de laboratório de pesquisas clínicas e da radiologia, de modo que a utilização de bens da Autarquia tenha contraprestação em cinquenta por cento do valor do serviço;
- V** - estabelecer e fiscalizar a comissão de higiene, limpeza e proteção ambiental, de modo a evitar a infecção hospitalar;
- VI** - estabelecer normas de funcionamento para a maternidade e pediatria, evitando contato com os pacientes adultos;
- VII** - determinar que os médicos façam as comunicações previstas em lei em casos de crimes ou de doenças infecto-contagiosas;
- VIII** - participar de Campanhas de proteção à população, sugerindo convênios ou outras medidas que se fizerem necessárias;
- IX** - comparecer diariamente ao Hospital;
- X** - fiscalizar o comparecimento;
- XI** - propor penalidades para os médicos do corpo clínico, quando necessário;
- XII** - determinar a inclusão e exclusão de médicos e enfermeiros do corpo clínico;
- XIII** - substituir os servidores sob sua supervisão, quando necessário;
- XIV** - observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- XV** - executar outras tarefas correlatas a critério do superior imediato

CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Desenvolvimento e compromisso com você.

Adm. 2009 - 2012

Art. 12 - O Conselho Fiscal da Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí é órgão superior de deliberação colegiada, que terá como membros:

I – 1 (um) representante do Executivo (servidor efetivo da área de saúde);

II – 1 (um) representante do Legislativo;

III – 1 (um) representante da Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí;

IV – 3 (três) representantes da sociedade civil (indicados, respectivamente, pelo Sindicato de Trabalhadores Rurais, Sindicato Rural e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Carandaí);

§ 1º - Para cada membro titular haverá um suplente de igual representação.

§ 2º - Terão os conselheiros um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 3º - O Conselho Fiscal será presidido por membro eleito em votação realizada entre seus membros integrantes.

§ 4º - Os membros do Conselho fiscal não serão remunerados, sendo suas funções consideradas de relevantes serviços prestados ao Município.

§ 5º - As normas que regerão o Conselho Fiscal deverão estar estipuladas em seu regimento, que será aprovado pelo Executivo, através de Decreto.

Art. 13 - Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar a gestão financeira, administrativa e clínica da Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, tendo acesso a todos os livros, papéis, documentos e meios eletrônicos disponíveis, relacionados com a gestão;

II – emitir parecer sobre as contas da Administração Hospitalar, relativas ao exercício findo, encaminhando-as aos órgãos competentes;

III – reunir-se ordinariamente, de acordo com o seu regimento, ou extraordinariamente, sempre que convocado pela maioria de seus membros, para deliberações urgentes.

IV – em quaisquer dos casos, exigir-se-á, para funcionamento do Conselho Fiscal, a presença de pelo menos 04 (quatro) de seus membros.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal não são destituíveis ad nutum, somente podendo ser afastados após condenação em processo administrativo de responsabilidade instaurado pelo Prefeito Municipal ou em caso de vacância, assim entendida a decorrente da ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas num mesmo ano.

TÍTULO III DO CUSTEIO DA AUTARQUIA HOSPITAL MUNICIPAL SANT'ANA DE CARANDAÍ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Desenvolvimento e compromisso com você.

Adm. 2009 - 2012

CAPÍTULO ÚNICO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 14 - Os recursos financeiros da Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí serão provenientes de:

I – repasses efetuados pela Prefeitura Municipal;

II – convênios firmados com entidades públicas e privadas;

III – percentual de participação dos atendimentos particulares;

IV – doações e legados de quaisquer espécie

V – do produto da alienação de bens e direitos da Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, ou a este transferido pelo Município;

Parágrafo Único - Os recursos serão contabilizados e constituirão recursos financeiros da Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 15 - A Atividade médica da Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí funcionará com médicos que prestarão serviços de atendimento sem vínculo empregatício.

Art. 16 - Os atendimentos particulares realizados no Hospital, mediante ficha de controle, terão os valores que cabem à Autarquia, tabelados de acordo com o procedimento realizado e com a decisão conjunta dos Diretores Clínico e Administrativo-Financeiro.

Art. 17 - A ocupação de apartamentos pelos pacientes dependerá de vaga, prévio entendimento e antecipação de diárias, sob forma de depósito de garantia.

Art. 18 - Os plantões serão remunerados pela Autarquia.

Art. 19 - O quadro clínico será fixado de acordo com as necessidades da Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí.

Art. 20 - O Conselho Fiscal, instituído pela presente Lei, deverá ser instalado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Desenvolvimento e compromisso com você.

Adm. 2009 - 2012

Art. 21 - A Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí somente poderá ser extinta através de Lei.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a baixar normas para a plena execução da presente Lei.

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial do artigo 2º ao artigo 20 da Lei nº 1.103, de 19 de outubro de 1987 e suas alterações.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 06 de maio de 2011.

Clairton Dutra Costa Vieira
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Leandro Augusto Pinto Abidalla
Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 06 de maio de 2011. _____
Leandro Augusto Pinto Abidalla - Superintendente Administrativo.